

IGA – Instituto GRADUAÇÃO

Enquadrados na LDB - Lei nº 9.394/1996, Decreto Presidencial Nº 5.154/2004, e a Constituição Federal Artigo 205/CF e 206/CF. Natureza jurídica é garantida como estabelecimento de ensino, de acordo com o registro na Receita Federal.

CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato para prestação de serviços educacionais de um lado o aluno:

Nome:			
Curso:			
Matricula:	CPF Nº:	RG Nº:	
Estado Civil:	Endereço eletrônico:		
Endereço:	nº	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	Estado:
Fone Res:	Fone Celular:	Fone comercial:	

DADOS FINANCEIROS DO CONTRATANTE

Banco:	Conta:	Agência:
Quantos anos é correntista:		
Possui Cartão de crédito () sim () não	Bandeira:	

RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Nome:			
Curso:			
Matricula:	CPF Nº:	RG Nº:	
Estado Civil:	Endereço eletrônico:		
Endereço:	nº	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	Estado:
Fone Res:	Fone Celular:	Fone comercial:	

AVALISTA

Nome:			
Curso:			
Matricula:	CPF Nº:	RG Nº:	
Estado Civil:	Endereço eletrônico:		
Endereço:	nº	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	Estado:
Fone Res:	Fone Celular:	Fone comercial:	

IGA – Instituto GRADUAÇÃO

Enquadrados na LDB - Lei nº 9.394/1996, Decreto Presidencial N° 5.154/2004, e a Constituição Federal Artigo 205/CF e 206/CF. Natureza jurídica é garantida como estabelecimento de ensino, de acordo com o registro na Receita Federal.

doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro o **IGA – INSTITUTO GRADUAÇÃO, CESP – Centro Educacional São Patrício EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, de fim educacional, CNPJ 11.954.220/0001-70, estabelecido na Rua Cinco, 11, Angelim, São Luís – Maranhão, aqui representado por seu diretor-presidente Patrick Antonucci Gabriel RG: 21.054.279-1 / DETRAN-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como certo e ajustada a prestação de serviços educacionais, mediante as condições e cláusulas a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato está publicado na página da internet da **CONTRATADA**: <http://www.graduacao.com.br/iga> e clicar em Acessos, em seguida em **AVA** e também na página: <https://www.graduacao.com/ava>, sendo proibida e nula, a alteração de seu texto para caso específico. E ao clicar em “Acessar - Ambiente Virtual de Aprendizagem” declarará que está de acordo com o nosso contrato, mesmo que não tenha assinado a cópia física.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratante está ciente que todos os cursos emitidos estão previstos como cursos e programas especiais de livre oferta, enquadrados nos artigos 39, 40, 41 e 42, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), os quais são regulamentados pelo Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que estabelece que são uma modalidade de educação não-formal, de duração variável, que pode ser ofertado na modalidade presencial, ou a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratante terá acesso a todo conteúdo mediante a conclusão dos níveis anteriores e estar em dia com as mensalidades geradas.

CLÁUSULA QUARTA - A contratada desempenhará suas atividades de prestação de serviços educacionais mantendo o arquivo digital de toda a documentação pela duração contratada do curso, e fiscalizando a aplicação das avaliações do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração até a emissão do certificado de participação do curso escolhido.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhuma retribuição será devida ao contratante, se a falta de pagamento resultar da insolvência do contratante, bem como se o negócio vier a ser por ele desfeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - As comissões não serão devidas aos gestores ou captadores de matrícula no caso de pedidos cancelados ou recusados pelo contratante. A contratada ressalta não se responsabilizar pela administração de turmas de alunos oriundos de

contrato através de parceiros, uma vez que, nessas situações a única atuação desta instituição se refere a fornecer estrutura de ensino digital.

CLÁUSULA OITAVA - O aluno (a) desde já declara-se ciente que seu curso não gera e nem gerará garantias de direito a cadastro em entidades de classe ou sindicais.

CLÁUSULA NONA - O aluno declara ser de seu conhecimento o modo, a forma e legislação pertinente a seu curso, bem como o resultado final da prestação de serviço, ainda no parágrafo 5º, o Art. 6º, IV se refere a lei 8.078/90, "São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;"

CLÁUSULA DÉCIMA - Os (as) alunos (as) dos cursos de técnicas profissionalizantes, cursos preparatórios, formação profissional, qualificação profissional, e programas profissionais, educacionais para o ensino fundamental, médio, e outros, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a atualização, declaram estar cientes desde a assinatura deste contrato, que seu certificado e curso, não lhe dará direito a registro em entidade de classes ou sindicais, bem como não configura como ensino de educação básica, técnico, ou superior não dando direito a prosseguimento de seus estudos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término do programa educacional escolhido pelo contratante, a contratada irá apenas indicar inscrições em programas, como o Notório Saber, para todos os seus alunos nas instituições de ensino conveniadas, de acordo com as vagas disponíveis. E o contratante tem ciência que não é de responsabilidade da contratada o processo entre aluno e instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A falta do pagamento de qualquer parcela, após o quinto dia útil, depois do vencimento padrão ou especial, constituirá de pleno direito em mora ao (a) contratante, e implicará no acréscimo de juros moratórios (art. 406 do Código Civil), além da multa de 2% sobre o valor total do débito sem prejuízo da atualização monetária, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratante também responderá pelas despesas, custas e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito exigido com a cobrança judicial ou extrajudicial (artigo 389 do Código Civil), no caso de parcelas com 30 dias de atraso ou mais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Independentemente do disposto no parágrafo anterior, quando o atraso de parcela da mensalidade escolar for superior a 90 (noventa) dias, a

contratada, nos termos da legislação em vigor, bem assim, nos artigos 205, 465, 466 e 467 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), bem como parte final do art. 6º da Lei 9.870/99 e, conforme acordo entre as partes, formalizado neste instrumento particular, que já tem ciência o (a) contratante poderá rescindir o contrato por culpa do (a) contratante / aderente, com a competente Ação de Rescisão Contratual e Cobrança cumulada com Perdas e Danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não comparecimento do ALUNO às aulas ou ao AVA – Ambiente virtual de aprendizagem no portal <http://www.graduaacao.com.br/iga> (AVA) ou no portal de instituições parceiras não dá direito à recusa de pagamento das mensalidades correspondentes ao período de vigência do presente contrato. Vale ressaltar que a correção da atividade final está condicionada a quitação do planejamento financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o contratante do pagamento da mensalidade, uma vez que a segunda via estará à disposição em tempo hábil e tampouco o exime da cobrança juros e multa, previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedada, terminantemente, a cópia do material didático sob qualquer forma, bem como o fornecimento dos materiais didáticos para fotocópia ou gravação para alunos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado ao CONTRATANTE fornecer material didático que integra o objeto deste Contrato para divulgação em locais públicos, tele-salas, ou qualquer outra forma de divulgação pública

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de CANCELAMENTO DO CURSO pelo CONTRATANTE, este fica obrigado ao pagamento do valor correspondente à carga horária total das disciplinas disponibilizadas até a formalização do pedido de cancelamento, com base no valor integral de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), acrescido de uma multa compensatória pela rescisão contratual correspondente a 10% (dez por cento) da diferença entre o valor das horas-aula das disciplinas disponibilizadas, correspondente ao valor base de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE terá acesso a todo conteúdo mediante a conclusão dos níveis anteriores, de acordo com o cronograma pedagógico. E a qualquer tempo poderemos exigir novas atividades. Parte do acervo disponibilizado é de Domínio Público, desenvolvido e distribuído gratuitamente pelo SETEC, através do repositório de objetos educacionais da rede profissional e tecnológica: ProEdu. Lembrando que não cobramos pelo conteúdo fornecido, e o mesmo encontra-se disponível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se responsabiliza pela veracidade dos dados cadastrais informados ao CONTRATADO, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente documento tem força de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 784, III do CPC, sendo um título líquido, certo e ilegível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir questões oriundas deste Termo, deverão ser esclarecidas através de procedimento a ser instaurado junto ao TRIBUNAL ARBITRAL DE JUSTIÇA, CNPJ 20.194.867/0001-32, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO
(no caso de menor ou responsável financeiro)

PATRICK ANTONUCCI GABRIEL
Sócio-diretor do IGA

AVALISTA

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratante declara que leu, compreendeu e aceita os termos do presente termo de adesão ao clicar em acessar.